

EDITAL Nº 1/2023/ARI - CGAB/IFRO, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO SEI Nº 23243.000739/2023-69

DOCUMENTO SEI Nº 1831800

SELEÇÃO DE VAGAS PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA (PROMORE) - CONCESSÃO DE VAGAS NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL.

EXCLUSIVO PARA ESTUDANTES DE CURSOS INTEGRAIS DO ENSINO MÉDIO

Considerando a Resolução nº23/REIT - CONSUP/IFRO, de 26 de março de 2018, a **Direção-Geral do IFRO Campus Ariquemes, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando**, torna pública a abertura do presente Edital Interno para seleção de vagas para estudantes matriculados no ano de 2023 em cursos técnicos integrados ao ensino médio, para o Programa de Auxílio a Moradia – PROMORE, na modalidade concessão de vagas para a Residência Estudantil, na localidade sede do Campus, de acordo com suas normas e instruções.

1.1. DO OBJETIVO

1. 1 O presente Edital visa ofertar Vagas na Residência Estudantil por meio da Política Nacional de Assistência Estudantil (**Decreto 7.234/2010/PNAES**), aos estudantes do sexo masculino, regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio do *campus* Ariquemes, que possuam condições de vulnerabilidade socioeconômica.
1. 2 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica *o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros.* (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de março de 2018).
1. 3 Serão selecionados **50 (cinquenta)** estudantes regularmente matriculados nos cursos integrais de nível médio, do sexo masculino, que residam na zona rural do município de Ariquemes ou que residam *preferencialmente* nos municípios: Alto Paraíso, Buritis, Cacaúlândia, Campo Novo, Candeias do Jamari, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Jarú, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Porto Velho, Rio Crespo, Urupá e Vale do Anari.

1. 4 O ingresso no regime de residência estudantil será permitido apenas para os estudantes com até 17 (dezessete) anos.
1. 5 Caso o estudante complete 18 (dezoito) anos após ingressar na Residência Estudantil, o mesmo só poderá permanecer na mesma até o final do ano letivo em que completar 18 anos.
1. 6 Havendo desistência de estudantes contemplados com o benefício do Auxílio PROMORE – Vaga na Residência Estudantil, durante o período letivo, serão chamados os demais estudantes que se classificaram, mas não foram contemplados, e ficaram na lista de espera.
1. 7 Na possibilidade do IFRO/Campus Ariquemes receber estudantes transferidos de outras unidades e havendo disponibilidade de vagas, estes estudantes poderão se inscrever neste Edital, ainda que fora do calendário estabelecido no mesmo. Neste caso os seus documentos serão analisados pela CEAC e então serão inseridos na Lista Única de Classificação. E caso a pontuação destes Estudantes os permitam a receber este auxílio, os mesmos o receberão de acordo com as vagas disponíveis. Isto sem fazer com que estudantes que já estejam contemplados com a vaga, deixem de tê-la.

2. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

2. 1 Serão disponibilizadas **50 (Cinquenta)** vagas na Residência Estudantil, conforme o quadro a seguir:

MODALIDADES	Nº DE VAGAS
PARA ESTUDANTES DO SEXO MASCULINO	50
TOTAL	50

2. 2 O período de vigência deste será de fevereiro a dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pela Comissão de - C.E.A.C.

Elaboração, Análise e Concessão de Auxílios

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 São requisitos para concorrer a uma vaga no PROMORE – Residência Estudantil:

- a. Ser do sexo masculino;
- b. Estar devidamente matriculado nos cursos técnicos de nível médio, integrados e **integrals**;
- c. Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- d. Que viva em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- e. Que não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- f. Que não exerça nenhuma atividade remunerada;
- g. Que não tenha sido desligado da Residência Estudantil por indisciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 Caso o estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.

3.3 As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou seu responsável, estando sujeitos ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, aos maiores idade.

3.4 Para participar deste processo de seleção o estudante ou o seu responsável legal deverá:

- a. **Atenção: Antes de realizar sua inscrição no Edital, verifique os dados de sua caracterização socioeconômica, atualize os dados caso seja necessário. Pois esses dados são importantes para sua inscrição, principalmente o número correto dos integrantes do grupo familiar**
- b. **Primeiro**, Inscrever-se no Edital de Seleção, pelo site: <https://suap.ifro.edu.br>
- c. **Segundo**, o Estudante deve imprimir, preencher corretamente, datar e assinar os formulários que estão contidos no Anexo II – Declaração de Composição Familiar e no Anexo III – Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- d. **Terceiro**, Cada uma das pessoas maiores de idade da unidade familiar, deve preencher e assinar o formulário contido no Anexo IV - Autodeclaração de Renda.
- e. **Quarto**, O Estudante deve reunir todos os documentos pessoais de cada membro da unidade familiar, conforme as características de cada uma das pessoas, que são solicitados no Anexo I;
- f. **Quinto**, caso seja necessário, utilize o formulário contido no Anexo V – Declaração que não possui Conta Corrente.
- g. **Sexto**, todas as documentações e os formulários que foram reunidos de cada membro da família, com o uso de uma câmera de celular, ou aplicativo de escanear documentos, devem ser digitalizados e salvos em PDF, de tal forma que seja gerado um arquivo para cada membro da família e que o total de arquivos corresponda ao mesmo número de pessoas que a família possui.
- h. **Sétimo**, a seguir cada um dos arquivos devem ser adicionados na ficha de inscrição online do Estudante, no sistema SUAP.
- i. O Anexo VI só deve ser preenchido pelo Estudante que entrar com recurso, conforme período estipulado no Cronograma do Edital.

- j. É obrigatório o encaminhamento de todos os documentos exigidos para cada um dos membros do grupo familiar;
- k. **Somente após submeter a sua inscrição é que o estudante estará efetivamente inscrito e poderá concorrer ao auxílio permanência, conforme os critérios de vulnerabilidade socioeconômica apresentados.**

3. 5 Os anexos deste edital estão disponíveis no seguinte Link: <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>

3. 6 O estudante poderá concorrer apenas a uma vaga do total ofertado.

4. SOBRE O PERÍODO DE CORREÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

- a. O Período de Correção das Inscrições, é um período no qual o Estudante inscrito deve interagir, de forma virtual, com o Servidor Analista de sua inscrição, com o objetivo de conferir se sua documentação está correta e em condições de ser pontuada.
- b. O Período de Correção das Inscrições é apresentado no item 12 – Cronograma.
- c. Não é permitido o envio repetido, ou seja mais de uma vez, do mesmo arquivo PDF, pois isto atrapalha o processo de análise das inscrições.
- d. No caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações e/ou documentação ilegível as mesmas serão recusadas pelo Servidor Analista da inscrição do estudante. O Servidor Analista apresentará, através do sistema SUAP, um parecer explicando o motivo da recusa.
- e. Portanto, durante o período de correção das inscrições, o estudante deverá acompanhar a análise de sua inscrição e de seus documentos que foram enviados, através do Sistema SUAP, lendo os pareceres emitidos pelo Servidor Analista e atendendo as suas solicitações. E dentro do prazo estabelecido, o estudante deverá enviar, novamente, os documentos corretos ou corrigir algum envio errado.
- f. O comprovante de residência deverá estar no nome do estudante ou responsável, em caso de imóvel alugado ou cedido deverá ser apresentado documento de comprovação (contrato ou declaração do proprietário), para os imóveis em situação irregular aceita-se também declaração do próprio morador.
- g. Os formulários a serem preenchidos deverão conter a assinatura do estudante ou pais/responsáveis, no caso de estudante menor de idade.
- h. Não há necessidade de reconhecimento das assinaturas em cartório.
- i. As inscrições deverão ser efetuadas conforme Cronograma previsto no item 12.
- j. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou seu responsável, estando sujeitos ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, aos maiores idade.

5. DA SELEÇÃO

- 5. 1 A Seleção será conduzida pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), em conjunto com a Coordenação de Assistência ao Educando.
- 5. 2 A seleção será realizada mediante análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante, conforme os documentos inseridos no ato da inscrição.
- 5. 3 Para o diagnóstico da vulnerabilidade socioeconômica, será considerado como critério principal o estudante que possuir renda familiar de até um salário mínimo e meio por pessoa no grupo familiar.
- 5. 4 Para a comprovação de renda familiar, o estudante deverá apresentar os documentos conforme o Anexo I.

- a. Para a seleção dos estudantes socioeconomicamente vulneráveis serão considerados os seguintes critérios:
- b. **CrITÉrios Eliminatórios:** Renda superior a um salário mínimo e meio por pessoa na unidade familiar; Bens patrimoniais do grupo familiar incompatíveis com a renda declarada; e residir na área urbana de Ariquemes.
- c. **CrITÉrios de Classificação e Desempate:** Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

CRITÉRIO	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
1.	Pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita*.	50
2.	Ter cursado integralmente e exclusivamente o ensino fundamental e/ou médio no sistema público de ensino.	10
3.	Candidato ou membro da família ter alguma deficiência ou doença crônica comprovada por laudo médico**	10
4.	Família participante de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal com comprovação atualizada, tais como: Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.	10
5.	Ser oriundo de aldeia indígena, quilombo, comunidade ribeirinha, ou família camponesa, ou residir em um dos seguintes municípios: Alto Paraíso, Buritis, Cacaupôndia, Campo Novo, Candeias do Jamari, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Jaru, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Porto Velho, Rio Crespo, Urupá, Vale do Anari ou na zona rural de Ariquemes.	10

6.	Possui vulnerabilidades temporárias (Questões sociais e subjetivas a serem consideradas pela Comissão de acordo com o Decreto Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007).	10
7.	Família que não possui bens patrimoniais ou que a soma destes não ultrapasse o valor de R\$ 15.000,00 (Ex. Imóveis, propriedade urbana/rural, carro, moto, investimentos financeiros, joias, dentre outros).	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		110

**Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Resolução nº 23/ REIT- CONSUP/IFRO de 26 de março de 2018).*

***Considera-se pessoa com deficiência aquela identificada no Decreto nº 3.298/1999 e suas atualizações.*

5. 6 A pontuação referente ao critério 01 será computada da seguinte forma:

Critérios de renda	Pontuação
Igual a 0 salário mínimo	50 pontos
Até ¼ do salário mínimo por pessoa	40 pontos
De ¼ a ½ salário mínimo por pessoa	30 pontos

De ½ a 1 salário mínimo por pessoa	20 pontos
De 1 a 1 e ½ salário mínimo por pessoa	10 pontos
Acima de 1 e ½ salário mínimo por pessoa	INDEFERIDO

5. 7 Para cálculo da renda por pessoa será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes, nos casos de trabalhadores assalariados.

5. 8 Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012:

a. os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

b. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

a. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5. 6 Serão excluídos do cálculo da renda os valores relacionados às férias e ao décimo terceiro salários.

5. 7 O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.

5. 8 O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.

6. No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

a. Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita;

b. Maior número de pessoas na família;

c. Ocorrência de pessoa com deficiência ou doença crônica no grupo familiar.

7. É de inteira responsabilidade do (a) candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição, recursos, encaminhamento do termo de compromisso e dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapas
8. Será excluído do processo seletivo o (a) estudante que:
 - a. Não cumprir com as condições previstas neste Edital;
 - b. Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
 - c. Prestar informações falsas na inscrição.

9. DOS RESULTADOS

- a. O **Resultado Preliminar** consiste na divulgação na página do IFRO <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme item 2.2), sendo passível de alterações após análise de recursos.
- b. O **Resultado Final** consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.
- c. Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do(a) estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

10. 1 É assegurado, após a divulgação do Resultado Preliminar, o pedido de recurso, que deverá ser feito conforme as orientações descritas no cronograma, no item 12 deste Edital.
10. 2 O Requerimento de Recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo (a) estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 anos.
10. 3 Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados (Anexo VI), instruídos e inseridos no sistema online de inscrição suap.ifro.edu.br, conforme as orientações descritas no Cronograma, no **item 12** deste Edital.
10. 4 Não será aceito recurso mediante inclusão, supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.
10. 5 Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.
10. 6 O resultado dos recursos será divulgado, conforme as orientações descritas no cronograma, no item 12 deste Edital.
10. 7 Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.
10. 8 Não caberá recurso contra o Resultado Final.

11. DO CADASTRO RESERVA

11.1 O processo de seleção destina-se ao preenchimento de até **50 (Cinquenta) vagas**.

11.2 Os Estudantes excedentes às vagas ficarão, em ordem de classificação, em cadastro de reserva, durante a vigência deste Edital.

12. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	24/01/2023	http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
Período de Inscrição	27/01/2023 à 13/02/2023	https://suap.ifro.edu.br
Divulgação da Homologação das Inscrições*	14/02/2023	http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
Período de correção da Documentação**	15/02/2023 à 10/03/2023	Pela Equipe C.E.A.C. Ariquemes e ativa participação do Estudante inscrito, através do sistema SUAP.
Divulgação do Resultado Preliminar.	13/03/2023	http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
Impetrar Recurso contra o Resultado Preliminar.	14/03/2023	https://suap.ifro.edu.br
Resultado Final e Respostas dos Recursos.	15/03/2023	http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
Reunião Virtual com os pais e estudantes, para a tomada de posse da vaga na Residência Estudantil.	17/03/2023 das 19h às 23h	Sala de Reunião Virtual: meet.google.com/gmr-kyyr-oiq

** Os estudantes homologados, caso precisem da vaga na Residência Estudantil já a partir de 14/02/2023, deverão entrar em contato com a Equipe da CAED no Campus, para verificarem a possibilidade de conseguirem uma vaga na Residência Estudantil de forma provisória, até o dia 15/03/2023, quando será publicado o resultado definitivo deste Edital.*

*** Durante este período o estudante inscrito deve estar atento, pois possivelmente será contactado por telefone, ou Whatsapp ou e-mail, ou mesmo presencialmente pelo Servidor Analista de sua Inscrição, para envio ou correção de documentos e/ou prestação de esclarecimentos sobre sua inscrição.*

13. DA POSSE NA VAGA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

13.1 O estudante selecionado, acompanhado de seu pai/mãe e/ou juntamente com o seu responsável legal, deverá participar da reunião virtual para tomar posse de sua vaga definitiva na Residência Estudantil e receber instruções sobre o funcionamento da mesma. Esta reunião será realizada conforme data, horário e local descritos no cronograma deste Edital, no seu item nº 12.

14. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

14.1 O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

- a. Ter matrícula regular;
- b. Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre ou semestre.

14.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), novas entrevistas online, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do (da) estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade na percepção do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

14.3 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a. Por solicitação do (da) próprio estudante;
- b. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- c. Por abandono do curso, trancamento de matrícula, transferência para outro *campus* ou instituição de ensino;
- d. Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
- e. Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado;
- f. Quando a realidade socioeconômica do grupo familiar for alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do (da) estudante.

14.4 Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas à Coordenação de Assistência ao Educando (CAED) do *Campus* a qualquer tempo ou por meio da ouvidoria do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/ouvidoria>

14. 5 Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o (a) estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro podendo responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.
14. 6 A responsabilidade expressa no item 14.5 se aplica aos pais/responsáveis pelo (a) estudante menor de idade.
14. 7 O estudante que for desligado do programa pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos, terá prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão.
14. 8 O desligamento do programa, por solicitação do (da) estudante ou por determinação da Coordenação de Assistência ao Educando - CAED, será efetivado por meio de declaração de desligamento, assinada pelo próprio estudante e, em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou responsável legal.
14. 9 Não se aplica o item 14.8 no que se refere a declaração de desligamento, em caso de dificuldades de contato com os estudantes e/ou seus pais/responsável.
14. 10 Em caso de cancelamento do benefício de algum (a) estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15. 1 A vaga no Programa de Auxílio Moradia – PROMORE - concessão de vagas na Residência Estudantil, se constitui numa concessão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – *Campus* Ariquemes, cabendo à CEAC, selecionar os estudantes conforme as normas estabelecidas neste Edital, bem como analisar os casos omissos.
15. 2 Em caso de comprovação de uso de má fé nas informações prestadas, além da perda do direito ao benefício, o/a estudante estará sujeito as medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis.
15. 3 O estudante aprovado no regime de Residência Estudantil deverá trazer colchão, roupas de cama e banho, produtos de higiene pessoal e de limpeza, que não são ofertados pelo *campus*.
15. 4 A Residência Estudantil funcionará, prioritariamente, nos dias letivos previstos no calendário acadêmico do *campus*, podendo a critério da Direção Geral e da Coordenação de Assistência ao Estudantil, serem adequadas às demandas de Ensino, Pesquisa e Extensão.
15. 5 A qualquer tempo este Edital poderá ser, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
15. 6 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site www.ifro.edu.br
15. 7 A inscrição do estudante implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.
15. 8 É de inteira responsabilidade do estudante, pais ou responsáveis nomeados o preenchimento correto e a assinatura de todos os formulários constantes neste Edital bem como a apresentação online correta de todos os documentos elencados nos Anexos.

15. 9 Os estudantes bem como seus pais/responsáveis têm total garantia de sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação de Assistência ao educando.
15. 10 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), através do e-mail: ceac.ariquemes@ifro.edu.br.
15. 11 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

16. DOS ANEXOS

16. 1 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de Documentação.

Anexo II – Declaração de Composição Familiar.

Anexo III – Termo de Compromisso e Responsabilidade

Anexo IV – Autodeclaração de Renda.

Anexo V – Declaração que não possui Conta Corrente (Preencha apenas quando for necessário).

Anexo VI – Requerimento de Recurso (Necessário o preenchimento apenas para Estudantes que necessitem entrar com recurso).

Anexo VII - Manual do SUAP Estudante (Necessário a leitura para aprender a como se inscrever neste Edital).



Documento assinado eletronicamente por **Enio Gomes da Silva, Diretor(a) Geral**, em 25/01/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1831800** e o código CRC **3D9B9CC0**.
